

Os Diretores da Blue Health Participações S.A., abaixo indicados, fazem publicar, na forma da Lei das Sociedades por Ações, que, na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 03 de junho de 2022, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 312.587/22-3, em sessão de 20 de junho de 2022, foi aprovado o Estatuto Social da Companhia, cujo inteiro teor é transcrito abaixo:

**“ESTATUTO SOCIAL
BLUE HEALTH PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 27.547.607/0001-42
NIRE 3530059372-3**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Blue Health Participações S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem foro e sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, Edifício Spazio JK, cj. 172, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil e no exterior, na qualidade de sócios ou acionistas.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$197.205.792,65, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 2.196.126 ações nominativas e sem valor nominal, das quais 1.098.063 são ordinárias e 1.098.063 são preferenciais.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais, que não conferem direito de voto aos seus titulares, contam com a vantagem consistente na prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos do inciso II do artigo 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais de emissão da Companhia deverão ser convertidas em ações ordinárias nas hipóteses expressamente estabelecidas no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Quarto – A Companhia poderá emitir novas ações preferenciais, de classe igual ou diversa das existentes, sempre sem direito de voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do número de ações em que se divide o capital social.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da lei e em observância às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – As Assembleias Gerais serão validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação com a presença da totalidade dos acionistas; e **(ii)** em segunda convocação, no 5º (quinto) dia útil após a data da primeira reunião, no mesmo local e horário, com a presença de qualquer número de acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7º – Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes em uma Assembleia Geral validamente instalada, exceto se outra forma disposto em lei e pela contratação ou a prática de quaisquer dos atos listados abaixo, que estará sujeita ao voto afirmativo dos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão os mesmos significados atribuídos no Acordo de Acionistas, exceto se definidos de forma distinta neste Estatuto:

(i) emissão de ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, bem como a subscrição de ações ou Valores Mobiliários pela Companhia ou Subsidiárias, exceto por: (a) um Aumento de Capital Qualificado e/ou (b) uma situação de Estresse Financeiro; ou (c) se a Subsidiária em questão for uma sociedade subsidiária integral (direta ou indireta) da Companhia;

(ii) criação de nova classe de ações com características e vantagens distintas da atual classe das ações da mesma espécie;

(iii) qualquer redução do capital social da Companhia ou de qualquer uma das Subsidiárias, exceto se a Subsidiária em questão for uma sociedade subsidiária integral (direta ou indireta) da Companhia;

(iv) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia ou de qualquer uma das Subsidiárias;

(v) a assunção de qualquer dívida conversível pela Companhia ou por qualquer uma das Subsidiárias, por meio da emissão de títulos de dívida conversíveis em ações ou quotas de emissão das Sociedades;

(vi) qualquer alteração do tipo societário da Companhia ou de qualquer uma das Subsidiárias;

(vii) qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Subsidiárias, incluindo, sem limitação, transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisões;

(viii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como do estatuto social ou contrato social das Subsidiárias, que possa afetar, impactar ou violar os direitos atribuídos ao Kinea neste Acordo, bem como qualquer alteração do objeto social da Companhia ou Subsidiárias (excetuadas as alterações para inclusão de novos negócios decorrentes de eventuais aquisições de sociedades, desde que dentro da política de Parâmetros Mínimos de M&A) e qualquer inclusão de disposições no Estatuto Social da Companhia ou Subsidiárias referentes à vedar aquisições hostis (*poison pills*) ou cláusulas similares;

(ix) requerimento de falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou das Subsidiárias, bem como a homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia ou por qualquer uma das Subsidiárias;

(x) liquidação e dissolução da Companhia ou das Subsidiárias e nomeação do liquidante;

(xi) a declaração ou distribuição de juros sobre capital próprio ou dividendos, inclusive dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário, em qualquer caso acima, desde que em desacordo com a política de dividendos aprovada e vigente à época;

(xii) abertura de capital e realização de oferta pública inicial de ações pela Companhia ou pelas Subsidiárias, em qualquer jurisdição, exceto pela realização de um IPO Qualificado em observância às disposições da Cláusula XI deste Acordo;

(xiii) grupamento, desdobramento, recompra, cancelamento, amortização, criação de reservas ou resgate de Ações ou Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou das Subsidiárias, ou permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros Valores Mobiliários da Companhia ou de qualquer uma das Subsidiárias;

(xiv) qualquer aprovação e/ou alteração referente ao valor da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e das Subsidiárias;

(xv) criação, alteração ou cancelamento de planos de opção de compra de ações (incluindo, sem limitação, o Plano de Opção), planos de outorga de ações restritas (RSUs), planos de outorga de *phantom shares* ou instrumentos similares de incentivo de curto ou longo prazo para colaboradores da Companhia ou pelas Subsidiárias;

(xvi) participação em grupo de sociedades nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;

(xvii) aprovação ou alteração da política de dividendos da Companhia ou das Subsidiárias; e

(xviii) a definição de voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer das Subsidiárias com relação às matérias listadas acima.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria com as atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse, respectivamente, nos livros de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 10 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração fixar a distribuição individual da remuneração entre os administradores.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, facultada a reeleição, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, que será eleito pela maioria de votos dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Nos casos de impedimento temporário ou vacância do cargo, o presidente do Conselho de Administração será substituído, até a realização da primeira Assembleia Geral da Companhia subsequente ao impedimento temporário ou vacância do cargo, pelo conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais

tempo ou, na inexistência deste, pelo conselheiro mais velho. Ocorrendo impedimento ou vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral da Companhia para preenchimento do respectivo cargo, e a indicação do novo conselheiro será feita pelos acionistas que haviam indicado anteriormente o conselheiro substituído.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer um dos seus membros, através de carta registrada ou correio eletrônico (com a devida confirmação de recebimento), com antecedência mínima de 7 (sete) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação com a presença da totalidade de seus membros; e **(ii)** em segunda convocação, em 7 (sete) dias contados da data da primeira convocação e desde que com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração: **(i)** um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro, bastando, para tanto, que o conselheiro presente mostre autorização por escrito do conselheiro ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, e-mail ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; **(ii)** um conselheiro poderá se fazer acompanhado por um advogado e/ou por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, que não terá direito a voto, mas que poderá participar da reunião e das discussões de tal matéria; e **(iii)** serão válidos os votos proferidos pelo conselheiro que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

Parágrafo Quarto - A reunião do Conselho de Administração será instalada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro conselheiro por ele indicado. Na ausência ou recusa do presidente, a reunião do Conselho de Administração será instalada pelo vice-presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, por qualquer dos membros do Conselho de Administração e dirigida por um conselheiro escolhido pelo voto da maioria dos conselheiros presentes. O secretário da mesa será sempre escolhido pelo presidente da reunião dentre os conselheiros presentes.

Artigo 13 – As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 14 - Observadas as disposições do Acordo de Acionistas, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes em uma reunião validamente instalada, exceto se outra forma disposto em lei e pela contratação ou a prática de quaisquer dos atos listados abaixo, que estará sujeita ao voto afirmativo dos conselheiros, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Todos os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão os mesmos significados atribuídos no Acordo de Acionistas, exceto se definidos de forma distinta neste Estatuto:

(i) aprovação ou qualquer alteração do Orçamento e do plano de negócios da Companhia e das Subsidiárias;

(ii) a contratação de qualquer empregado, executivo, diretor, colaborador ou prestador de serviços pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que tenha uma remuneração anual superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (considerando a remuneração total anual, inclusive do bônus (utilizando-se como referência o valor máximo de bônus que poderá ser pago) e outros benefícios outorgados ao indivíduo), bem como a rescisão ou alteração dos contratos de tais empregados, executivos, diretores, colaboradores ou prestadores de serviços, exceto caso aprovado no Orçamento;

(iii) desenvolvimento de novos negócios pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias fora dos seus respectivos objetos sociais;

(iv) alteração no regime fiscal da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, exceto se exigido por Lei;

(v) a alienação ou aquisição, de ativos não operacionais, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, em um valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no Orçamento;

(vi) doação de quaisquer ativos, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, em um valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no Orçamento;

(vii) venda, cessão, alienação ou qualquer outra forma de Transferência de Valores Mobiliários de titularidade da Companhia ou das Subsidiárias, bem como qualquer outra operação envolvendo a alienação, Transferência ou aquisição, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, de parte substancial dos ativos ou de um negócio de qualquer Pessoa ou de qualquer participação societária de sua respectiva titularidade (incluindo por meio de incorporação de ações ou de sociedades, fusões, cisões, conferência de ativos e *joint ventures* ou qualquer outra forma de reorganização societária), ressalvados, em qualquer caso, os Parâmetros Mínimos de M&A;

(viii) contratação, destituição e substituição do auditor da Companhia e das Subsidiárias, que não seja um Auditor Independente;

(ix) aprovação e alteração das práticas contábeis da

Companhia e das Subsidiárias, exceto se exigido por Lei;

(x) celebração, alteração ou rescisão de qualquer operação ou contrato com Partes Relacionadas da Companhia ou das Subsidiárias, incluindo os termos e condições de tais operações e contratos;

(xi) qualquer concessão de empréstimo, adiantamento ou crédito para Terceiros, bem como concessão de garantia para Terceiros, em um valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se previsto no Orçamento ou por operações para clientes e fornecedores no Curso Normal dos Negócios;

(xii) realização, contratação, assunção, alteração ou renegociação de empréstimo, adiantamento, extensão de crédito, concessão de garantia, financiamento ou outra forma de endividamento da Companhia ou das Subsidiárias (exceto por dívidas conversíveis em ações/quotas, conforme o caso) que resulte em uma alavancagem igual ou superior a 2,0 (duas) vezes a relação Dívida Líquida / EBITDA LTM;

(xiii) aprovação de qualquer investimento, pela Companhia ou pelas Subsidiárias, cujo valor: (a) exceda em até 5% (cinco por cento) o valor originalmente aprovado no Orçamento aprovado e vigente à época; ou (b) não esteja previsto no Orçamento aprovado e desde que ultrapasse em 5% (cinco por cento) o valor total de investimentos previstos no Orçamento;

(xiv) renúncia de direitos da Companhia ou de qualquer das Subsidiárias, cujo valor exceda, de forma isolada ou cumulativamente em um período de 12 (doze) meses, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xv) ajuizamento, propositura de medida administrativa, celebração de acordo ou liquidação de qualquer litígio ou contingência acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto quando contemplado no Orçamento ou quando exigido por Lei;

(xvi) cessão ou qualquer outra forma transferência, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know how*, software, ou qualquer outro direito de Propriedade Intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia ou às Subsidiárias;

(xvii) assunção de quaisquer obrigações (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos (ou aditivos contratuais) pela Companhia ou pelas Subsidiárias: (a) que vincule a Companhia ou qualquer das Subsidiárias a obrigação de não concorrência; ou (b) que represente assunção de obrigações em benefício exclusivo de terceiros, exoneração por liberalidade de terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia a direitos, exceto se previsto em item específico do Orçamento aprovado e vigente à época;

(xviii) eleição do CEO e CFO da Companhia, observadas as regras previstas neste Acordo;

(xix) criação, extinção e/ou qualquer alteração no escopo e eleição de membros de comitês consultivos de suporte ao Conselho de Administração, bem como suas funções;

(xx) decisão sobre a utilização do benefício relativo à amortização de ágio decorrente da aquisição de sociedades pela Companhia ou Subsidiárias;

(xxi) escolha de instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação ou implementação de operações de M&A, societárias e/ou de mercado de capitais, ou emissão e reestruturação de dívida, exceto se se tratar de instituições financeiras ou empresas de assessoria (conforme o caso) de primeira linha (considerando que para operações de mercado de capitais devem integrar o ranking ANBIMA de mercado de capitais);

(xxii) constituição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos da Companhia ou das Subsidiárias envolvendo valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações em um período subsequente de 12 (doze) meses, exceto se o Gravame for constituído exclusivamente para fins de financiamento das atividades da Companhia ou das Subsidiárias;

(xxiii) contratação com qualquer ente público, participação em licitações, leilões ou outras concorrências públicas quando a razão entre: (a) a receita bruta consolidada da Companhia nos últimos 12 (doze) meses com contratos com o poder público, somada aos valores referentes à licitações ou concorrências públicas das quais a Companhia já se logrou vencedora e poderão ser recebidos pela Companhia em razão de tais licitações ou concorrências públicas e, (b) receita bruta consolidada da Companhia nos últimos 12 (doze) meses for superior a 20% (vinte por cento);

(xxiv) a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer das Subsidiárias com relação às matérias listadas nesta Cláusula, conforme aplicável; e

(xxv) suspensão ou interrupção das atividades de qualquer linha de negócio da Companhia e das Subsidiárias, bem como a criação de nova linha de negócios, exceto se previsto no Orçamento ou por novas aquisições dentro dos Parâmetros Mínimos de M&A.

CAPÍTULO VI DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria da Companhia terá mandato unificado de 2 (dois) anos, facultada a reeleição, e será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente (*CEO – Chief Executive Officer*), um Diretor Financeiro (*CFO - Chief Financial Officer*), e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único – Os Diretores terão as seguintes atribuições e competência: **(i)** ao Diretor Presidente compete a gestão dos negócios sociais da Companhia; **(ii)** ao Diretor Financeiro compete a gestão financeira da Companhia; e **(iii)** aos Diretores

sem designação específica as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16 – A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação, conforme o Estatuto Social da Companhia. Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, as questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Conselho de Administração e respeitando o orçamento da Companhia aprovado e válido à época.

Artigo 17 – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro;
- (ii) do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro em conjunto com um procurador; e/ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII

COMITÊS DE SUPORTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Comitê Financeiro, instalado na presente data, será um comitê de caráter permanente, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros e suplentes em igual número, e que deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente.

Parágrafo Único - O Comitê Financeiro terá, entre outras, a função de acompanhar a situação financeira geral, as auditorias internas e externas, elaboração do orçamento da Companhia, alternativas de financiamento, oportunidades em custos e despesas, transações com partes relacionadas, a qualidade e evolução dos relatórios gerenciais de gestão, a performance operacional e as ações tomadas pelas diretorias e gerências da Companhia e das subsidiárias, de apreciar e sugerir as estratégias, planos e atividades de cada área, avaliar e recomendar potenciais aquisições e fusões, bem como de exercer as demais funções previstas em regimento específico.

Artigo 19 – O Comitê de Estratégia, instalado na presente data, será um comitê de caráter permanente, composto de 2 (dois) a 4 (quatro) membros e suplentes em igual número, e que deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente.

Parágrafo Único - O Comitê de Estratégia terá, entre outras, a função de apoiar a administração no aumento de participação

na Companhia (em receita e resultado) das linhas de negócio com natureza de receita recorrente e serviços com tecnologia embarcada, notadamente serviços de manutenção, aluguel de equipamentos e serviços de apoio médico como telelaudo, operação remota de equipamentos e serviços de consultoria gestão clínica médica e hospitalar a serem desenvolvidos pela Companhia, bem como de exercer as demais funções previstas em regimento específico.

Artigo 20 – O Comitê de Risco e de *Compliance*, a ser instalado nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, será um comitê de caráter permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, e que deverá se reunir pelo menos 1 (uma) vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente.

Parágrafo Único - O Comitê de Risco e de *Compliance* terá, entre outras, a função de apoiar a administração na definição e manutenção dos princípios, diretrizes e responsabilidades gerais a serem observados no processo de gerenciamento de riscos da Companhia e de suas subsidiárias, visando a perpetuidade dos negócios e o *compliance* para clientes, fornecedores e setor público, bem como de exercer as demais funções previstas em regimento específico.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal, quando instalado, poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, conforme previsto na Lei das S.A., neste Estatuto e na política de dividendos da Companhia.

Artigo 24 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, sempre em observância à política de dividendos da Companhia vigente à época.

Parágrafo Único - Qualquer distribuição de dividendos em condições distintas daquelas previstas na política de dividendos

da Companhia vigente à época dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos na Lei das S.A., na política de dividendos da Companhia e no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X TRANSFORMAÇÃO

Artigo 26 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes.

CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 28 – A Companhia encontra-se sujeita às disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas celebrado nesta data ("Acordo de Acionistas"), o qual encontra-se arquivado na sede da Companhia, nos termos da lei.

Artigo 29 – Quaisquer alterações, modificações, aditamentos e/ou a celebração de novos acordos de acionistas da Companhia deverão ser arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 30 – Quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza decorrentes do Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia, ou a eles direta ou indiretamente relacionados, que envolva qualquer dos acionistas ou a Companhia ("Conflito"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Havendo mais de um requerente, todos os requerentes indicarão, em conjunto, um único árbitro; havendo mais de um requerido, todos os requeridos indicarão, em conjunto, um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá

o Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias da nomeação do último árbitro. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado em tal prazo, caberá ao presidente da Câmara nomear referido árbitro. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da Câmara nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que será proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo Quinto - A arbitragem será de direito, aplicando-se as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade.

Parágrafo Sexto - Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalado deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Sétimo - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral e eventual ação anulatória, previstos na Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Oitavo - Antes da instauração do Tribunal Arbitral, qualquer das partes poderá requerer medidas urgentes ao Poder Judiciário para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Nono - Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96; e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira que não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da

Comarca de São Paulo como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo Décimo- A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial,

será requerida exclusivamente no Foro da Comarca de São Paulo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. ”

Rodrigo Moralez
(Diretor Financeiro)

Paulo Victor Barreto Costa
(Diretor)

A presente publicação, para efeito de cumprimento do inciso V das Notas do item 17.1 do Anexo V da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (o “DREI”), conforme alterada, o qual trata sobre o Manual de Registro das Sociedades por ações, foi publicada no website oficial da Companhia, cujo link para acesso é <https://www.bluehealth.com.br/governanca-corporativa/estatuto-2/> e cujo QRCode para acesso está ao lado.

